



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 7/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010769/2026-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	CPF/CNPJ: 046.992.736-45
Endereço: FAZENDA EMPREITADA	Bairro: SANTO ANTONIO DO GLORIA
Município: VIEIRAS	UF: MG
Telefone: (32) 9 9848-6080, (32) 9 9802-6794	CEP: 36.897-000
E-mail: maisruralambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA EMPREITADA	Área Total (ha): 14,0726
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5035, 5102	Município/UF: Vieiras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171402-BF09.63D9.D718.46A3.8581.2D7F.D3D0.A65D e MG-3171402-D42E.C57F.38B0.49E2.9D6A.BA2F.4746.C672	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2008	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1948	ha	23 k	780.781	7,684.083

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Tanques escavados no solo para Piscicultura ornamental.	0,1948

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/03/2026Data da vistoria: Vistoria remota não presencialData de solicitação de informações complementares: 04/05/2026Data do recebimento de informações complementares: 03/07/2026

Data de emissão do parecer técnico:06/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção já realizada de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. É pretendida com a intervenção requerida a regularização já pronta de infraestrutura física formada por tanques e piscinas, sendo as mesmas diretamente associadas à atividade de aquicultura ornamental de caráter comercial, em propriedade rural em uma área total de 13,33 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Vieiras, denominado Fazenda Empreitada, com área total de 6,67,22 ha, registrada sob a matrícula nº 5.035, com 0,2383 e 0,2607 módulos fiscais, respectivamente, sendo duas propriedades distintas, não anexas, com a intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171402-BF09.63D9.D718.46A3.8581.2D7F.D3D0.A65D e MG-3171402-D42E.C57F.38B0.49E2.9D6A.BA2F.4746.C672

- Área total: 6,67,22 e 7,30,10 ha

- Área de reserva legal: 1,30,73 e 1,50,73 ha

- Área de preservação permanente: 1,35,51 e 0,94,36 ha

- Área de uso antrópico consolidada: 6,58,67 e 6,31,11 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,16,33 ha

() A área está em recuperação: ha

(X) A área deverá ser recuperada: 1,30,73 e 0,14,40 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:AV-2, 5035/1

• Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

• Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado por vistoria de forma remota com análise de documentos e imagens de satélite e analisando-se as informações da área de Reserva Legal das matrículas, atende em parte a legislação vigente, havendo em uma das propriedades área com formação florestal, não sendo considerada a área total das propriedades (abaixo de 4 módulos fiscais). Estes fragmentos localizam-se na imagem de satélite da Reserva Legal, anexo. A vegetação nativa encontra-se bem conservada, com cobrimento do solo e espécies variadas. Verificando-se que correspondem com as constatações feitas por análise documental e verificação de imagens, de forma remota. A localização e composição dos fragmentos, de 1,50,37 hectares, não foi aprovada, havendo alertas quanto aos critérios ZEE e Plano de Bacias Hidrográficas, Assim como na MG-NOT-202 acordado com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A sua conservação se faz importante considerando a fauna, presente em uma região com fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As áreas requeridas situam-se em duas propriedades rurais, de matrículas diferentes, sendo pretendida a regularização de interseção, cujo requerente foi autuado pelo Auto de Infração nº 724345/2026, na margem de pequeno córrego com menos de 10m em Área de Preservação Permanente, sem vegetação arbórea nativa por estar o local antropizado, ocorrendo apenas vegetação lenhosa. Observo que serão regularizados tanques escavados ao longo do curso d'água, estando parte deles em APP e outros fora dos limites, conforme mostrado em mapa anexo. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo, sendo finalidade desta área sem nova construção de infraestrutura, para atividade de aquicultura ornamental e comercial, conforme PIA anexo e sem vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$891,64, paga em 24/03/2026

Taxa florestal: Não se aplica

Registro no SINAFLOR: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo com as prioridades estabelecidas, não há prioridades para conservação de biodiversidade, havendo muito baixa vulnerabilidade natural e Baixa prioridade para Conservação (RPPN, UC Federal, Estadual ou Municipal), Terras Indígenas e Quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Não inserida

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e poder econômico caracterizado de porte inferior de empreendimento (estando abaixo do mínimo de área inundada neste parâmetro) e não requer licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo Pesque – Pague, exceto Tanque Rede.

- Atividades licenciadas: Não Passível

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos. Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme apresentado nos documentos anexo a propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade local da intervenção a topografia é plana à suave ondulada.

- Solo: Conforme verificado na documentação apresentada, a propriedade possui solo com textura areno argilosa, de gleba Latossolo Vermelho Amarelo distrófico. No local requerido encontra-se no seu entorno Latossolo Vermelho Amarelo e Gleba

- **Hidrografia:** Conforme análise de documentos o imóvel possui APP de 1,35,51 e 0,94,36 ha, situando-se na margem de conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme verificado na documentação apresentada uma das propriedades possui vegetação nativa de com Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual submontana em estágio médio de regeneração natural espécies, com boa expressão de indivíduos. Na outra propriedade, não há vegetação nativa, apenas rasteira, plantada Na n de capim com porte rasteiro, formando pastagens para alimentação animal, sendo esta a vegetação no local da intervenção.

- **Fauna:** As espécies da fauna silvestre descritas no PIA anexo, apresentado, conforme levantamento realizado são de po répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo (ao redor.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado remotamente por análises de documentos e imagens que não há alternativa técnica e locacional para esta inter de impacto ambiental, considerando ainda que a viabilidade desta atividade, depende da proximidade com recursos hídrico Técnica e Locacional, parte dos tanques devem ocupar a APP, pois a propriedade possui pouca disponibilidade de local com evita movimentação de solo (corte/aterro), causando outros danos ou impactos. Além disto, nas áreas mais afastadas do curso de bombeamento para fornecimento de água, o que provoca aumento dos custos de produção de forma significativa, o que po

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para intervenção em APP com finalidade de construção de infraestr diretamente associada à atividade de aquicultura, para a regularização da intervenção já realizada para esta finalidade no loca de licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposi potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. Por se tratar de processo de AIA Corretiva, foi lavrado Auto de Infi sido cumprida as exigências dos Artigos 13º e 14º do Decreto Estadual nº 47.749/19, com o pagamento da parcela 01/34 do I PECMA. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se especificamente no artigo 15º e seus incisos (imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, a que se refere o art. 29 da admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantid Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV – não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002” Foi verificado que os pa observados durante análise, sendo obras para uso diretamente relacionadas à aquicultura, conforme DN COPAM nº 217/17 requerida não se enquadra no citado artigo da legislação, não sendo portanto passível de regularização, estando, como verific

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e se ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movime retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos s de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de a Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, fauna e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no mitigadoras à atividade ações como descritas a seguir: realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d' água, preservando os tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d' água, povoando-o indevidament um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d' água, devendo-s fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d' água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos j de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,2008 ha, localizada n não havendo material lenhoso. Observo neste caso, que conforme Planta Topográfica, parte dos tanques escavados se loc

não se enquadrando na legislação citada no item 5 "Análise Técnica", em especial nos incisos de I a III, do caput do artigo ser regularizada apenas parte da intervenção realizada, ou seja, os tanques escavados localizados nas margens de cursos relação ao restante da área requerida, de 0,060 ha, opino pelo INDEFERIMENTO. Segue abaixo imagem de satélite mostra local de indeferimento de regularização sugerido, não sendo propriedades anexas, mas próximas uma da outra.



8. Medidas compensatórias

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação com cercamento e plantio, envolvendo abandono de prática propriedade de matrícula nº 5.102, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, sendo o projeto técnico aprovado para executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de referência 781.142 x; 7.684.107 y e 781.232 x; 7.684.073 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade cercamento e plantio de 56 ha, indicado em planta topográfica e figura 01 do PRADA anexa, seguindo-se as orientações e recomendações do PRADA, nos pontos

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes padrões de eventual AIA*

Item	Descrição da Condicionante	
1	Como medida mitigadora realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d'água, preservando os taludes dos tanques	I p e
2	Como medida mitigadora deverá instalar de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d'água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa	I p e
3	Como medida mitigadora instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d'água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d'água	I p e
4	como medida compensatória realizar cercamento e plantio de espécies nativas e frutíferas em APP na margem de curso d'água da propriedade de matrícula nº 5.102, na quantidade de 56 mudas em 0,20,08 ha no total, cumprindo-se o PRADA anexo com suas orientações e recomendações, no prazo estabelecido	12 er
5	Como condicionante, retificar e atender às solicitações dos CAR's analisados para os imóveis rurais, referentes às 2 matrículas dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA. Justificativa/embasamento: Sobre a legislação, o Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, exige a aprovação do CAR somente para os casos de SUPRESSÃO, mas, também, <u>não dispensa o CAR nos demais requerimentos sem supressão.</u> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.	es n
6		

* Prejudicadas em face do encaminhamento do processo ao indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 10/07/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143684944** e o código CRC **4F42EE95**.